



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

*Luciano*  
**Lançado  
no Fator**

21

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 005695/23**

**Data de Abertura: 09/08/2023**

**Requerente**

959.207.735-53 | LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

lucasabreu80@hotmail.com

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

09/08/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

09/08/2023 15:19:53

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº124/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Requerente



**Processo Nº 005695/23**

**Requerente: LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**

**Assunto**

Comunicação Interna nº124/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 959.207.735-53 **Data Protocolo:** 09/08/2023

**Atendente:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 09/08/2023 **Valor:** **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Oficio Nº 018/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 27 de julho de 2023.

A Sr. Karina Maria Freire Paim

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 DO CONTRATO 119/2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa KARINA MARIA FREIRE PAIM, inscrita no CNPJ 17.173.814/0001-20, posicionamento sobre aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 119/2021, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente**

**OBS: encaminhar junto com a resposta as certidões atualizadas.**

Recebido em: 27 / 07 / 2023

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ao SR. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES  
SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
REF: Resposta ao Ofício 018/2023

Venho por meio desta declarar que a EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM, CNPJ 17.173.814/0001-20, esta de acordo com o aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 119/2021.

Atenciosamente,

Pojuca, 27 de julho de 2023.

17.173.814/0001-20  
L.F. 030 ME  
KARINA MARIA FREIRE PAIM ME  
Av. Durvalércio de Aguiar, 43  
Nova Pojuca CEP: 48.120-000  
Karina Maria Freire Paim ME  
CNPJ 17.173.814/0001-20  
A Madeireira Construmais



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 125-/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 07 agosto de 2023.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: **BLOQUEIO ORÇAMENTARIO – ADITIVO DE VALOR 01 DO  
CONTRATO 119/2021.**

Bom dia

Venho por meio deste solicitar o bloqueio orçamentário para o ano de 2023 no valor de 92.125,00 (noventa e dois mil cento e vinte e cinco reais), visando atender o aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 119-2021, conforme contrato anexo e solicitação anexa.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
Lucas José Abreu Guimarães

**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1058 / 2023

### Data da Reserva

08/08/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2061.3330.42
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
<b>Ação</b>	2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>Fonte de Recurso</b>	17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

### Saldo Anterior da Dotação

210.242,82

### Valor da Reserva

92.125,00

### Saldo Atual

118.117,82


### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 119/2021 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MADEIRA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 125/2023

POJUCA, em 08 de agosto de 2023

**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 494.902.965-53



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 124-2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 08 agosto de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 - Contrato 119/2021.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento), do contrato **119/2021**, conforme extrato em anexo e solicitação do fornecedor.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme planilha anexa e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de material de construção.

OBS: Segue anexo: carta do fornecedor, e cópia do contrato 119/2021, extrato e certidões.

Att.

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo dos Santos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente**



88



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA: KARINA MARIA FREIRE PAIM ME		PRAZO DO CONTRATO: (12 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO: 27/01/2024	ADITIVO DE VALOR:	
CONTRATO: 119/2021		ASSINATURA DO CONTRATO: 27/07/2021	ADITIVO DE PRAZO: 03	VALOR DO CONTRATO: 368.500,00	
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO ATUAL	SALDO
1.1	SOLICITAÇÃO 01	9.000,60	-	9.000,60	359.499,40
1.2	SOLICITAÇÃO 02	63.339,48	9.000,60	72.339,08	296.160,92
1.3	SOLICITAÇÃO 03	63.339,56	72.339,08	135.678,64	232.821,36
1.4	SOLICITAÇÃO 04	20.001,54	135.678,64	155.680,18	212.819,82
1.5	SOLICITAÇÃO 05	21.995,95	155.680,18	177.676,13	190.823,87
1.6	SOLICITAÇÃO 06	40.746,03	177.676,13	218.422,16	150.077,84
1.7	SOLICITAÇÃO 07	28.514,28	218.422,16	246.936,44	121.563,56
1.8	SOLICITAÇÃO 08	25.246,79	246.936,44	272.183,23	96.316,77
1.9	SOLICITAÇÃO 09	13.246,36	272.183,23	285.429,59	83.070,41
1.10	SOLICITAÇÃO 10	19.811,56	285.429,59	305.041,15	63.458,85
1.11	SOLICITAÇÃO 11	20.061,15	305.041,15	325.102,30	43.397,70
1.12	SOLICITAÇÃO 12	34.098,64	325.102,30	359.200,94	9.299,06
1.13	SOLICITAÇÃO 13		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.14	SOLICITAÇÃO 14		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.15	SOLICITAÇÃO 15		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.16	SOLICITAÇÃO 16		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.17	SOLICITAÇÃO 17		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.18	SOLICITAÇÃO 18		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.19	SOLICITAÇÃO 19		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.20	SOLICITAÇÃO 20		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.21	SOLICITAÇÃO 21		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.22	SOLICITAÇÃO 22		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.23	SOLICITAÇÃO 23		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.24	SOLICITAÇÃO 24		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.25	SOLICITAÇÃO 25		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.26	SOLICITAÇÃO 26		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.27	SOLICITAÇÃO 27		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.28	SOLICITAÇÃO 28		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.29	SOLICITAÇÃO 29		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.30	SOLICITAÇÃO 30		359.200,94	359.200,94	9.299,06
1.31	SOLICITAÇÃO 31		359.200,94	359.200,94	9.299,06

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 119/2021**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **KARINA MARIA FREIRE PAIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.173.814/0001-20, estabelecida à Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, casa, Nova Pojuca, no Município de Pojuca-Ba, através de sua Sócio Administradora, a Srª. **KARINA MARIA FREIRE PAIM**, portador de cédula de identidade nº 05.883.993-37 SSP/BA e CPF nº 935.778855-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 050/2021, pelo Prefeito Municipal em 27/07/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 050/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 119/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, **LOTE ÚNICO**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 050/2021, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almojarifado Central, localizado no Elefantão, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo

- ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 368.500,00 (Trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: BRADESCO, Agência nº 1405, Conta Corrente nº 434-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11  
Projeto/Atividade: 2061  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso: 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios

**Confere com Original**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

subsequentes.

**CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não se sustente condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento da execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 145/2021 de 06 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

Confere com Original  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

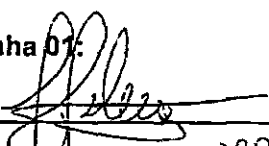
Pojuca, 27 de JULHO de 2021.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
PI/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
Karina Maria Freire Paim  
PI/ KARINA MARIA FREIRE PAIM  
CONTRATADA

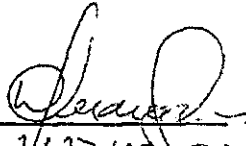
Testemunha 01:

Nome:  
RG:

  
0588392839

Testemunha 02:

Nome:  
RG:

  
47343302

**Confere/ com Original**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



14

**MADEIREIRA CONSTRUMAIS**  
**KARINA MARIA FREIRE PAIM**

CNPJ: 17.173.814/0001-20 I. E: 105.229.939 ME I. M: 0284800555  
Avenida Durvaltércio de Aguiar, N° 43 – Nova Pojuca, Pojuca/Bahia  
Telefone: (71) 3645-3059 E-mail: [madeireiraconstrumais@hotmail.com](mailto:madeireiraconstrumais@hotmail.com)

**PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**

A  
Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia  
A/C: Vanderson Alex dos Santos Souza  
Pregoeira

**01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

NOME DA EMPRESA: MADEIREIRA CONSTRUMAIS -- KARINA MARIA FREIRE PAIM  
CNPJ: 17.173.814/0001-20 I. E.: 105.229.939 ME I. M.: 0284800555  
ENDEREÇO: Avenida Durvaltércio de Aguiar, N° 43 - Nova Pojuca, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
TELEFONE: (71) 3645-3059  
NOME PARA CONTATO: Karina Maria Freire Paim

**02 - DADOS BANCÁRIOS:** Banco: 237 Bradesco / Agência: 1405 Pojuca / Conta: 434-0

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Edital

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

**07 - PREÇOS:** Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE 01 - MADEIRAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Aduela 2,10x0,80 maçaranduba	KCM INDÚSTRIA	UND	50,00	R\$ 305,81	R\$ 15.290,50
2	Barrote 7x7 maçaranduba	KCM INDÚSTRIA	UND	2.300,00	R\$ 10,97	R\$ 25.231,00
3	Compensado 10 mm 2,20 X 1,60	ECOLAMINAS INDÚSTRIA DE MADEIRA	UND	450,00	R\$ 156,55	R\$ 70.447,50
4	Compensado 6 mm 2,20 X 1,20	ECOLAMINAS INDÚSTRIA DE MADEIRA	UND	350,00	R\$ 110,68	R\$ 38.738,00
5	Contramarco maçaranduba	KCM INDÚSTRIA	UND	110,00	R\$ 189,46	R\$ 20.840,60
6	Maderite 6 mm	DJ INDÚSTRIA	UND	250,00	R\$ 111,68	R\$ 27.920,00
7	Peça 10x6 maçaranduba	KCM INDÚSTRIA	MT	120,00	R\$ 45,86	R\$ 5.503,20
8	Peça 12x8 maçaranduba	KCM INDÚSTRIA	MT	120,00	R\$ 68,80	R\$ 8.256,00
9	Peça 15x10 maçaranduba	KCM INDÚSTRIA	MT	120,00	R\$ 84,76	R\$ 10.171,20
10	Porta madeira lisa 2,1x0,60 cm	INDÚSTRIA DE PORTAS SÃO CRISTÓVÃO	UND	100,00	R\$ 155,57	R\$ 15.557,00
11	Porta madeira lisa 2,1x0,70 cm	INDÚSTRIA DE PORTAS SÃO CRISTÓVÃO	UND	100,00	R\$ 141,60	R\$ 14.160,00
12	Porta madeira lisa 2,1x0,80 cm	INDÚSTRIA DE PORTAS SÃO CRISTÓVÃO	UND	100,00	R\$ 141,60	R\$ 14.160,00
13	Ripa agreste madeira 4x2	DJ INDÚSTRIA	MT	2.500,00	R\$ 4,99	R\$ 12.475,00
14	Ripão 6x4	DJ INDÚSTRIA	MT	2.500,00	R\$ 11,97	R\$ 29.925,00
15	Sarrafo	DJ INDÚSTRIA	MT	2.500,00	R\$ 6,98	R\$ 17.450,00
16	Tábua agreste de 23 cm	GEOFOREST	UND	2.500,00	R\$ 16,95	R\$ 42.375,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 368.500,00</b>

TRZENTOS E SEXTENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS

Pojuca, 21 de julho de 2021.

17.173.814/0001-20  
I.E. - 105.229.939 ME  
KARINA MARIA FREIRE PAIM  
MADEIREIRA CONSTRUMAIS  
CNPJ: 17.173.814/0001-20 I. E.: 105.229.939 ME I. M.: 0284800555  
KARINA MARIA FREIRE PAIM  
RG Nº 0588319337 SSP/BA CPF Nº 935.778.855-72

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



**POJUCA**

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

15

**1º - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO - (MADEIRA) - LOTE ÚNICO - CONTRATO Nº 119/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Geraldo Nunes Freire, brasileiro, casado, portador do RG nº 00.794.354-75 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 062.506.535-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de 27/07/2022 a 27/01/2023.

**Confere com Original**  
Luis José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



**POJUCA**

16

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 11.11
- Projetos/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 27 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. Sr. GERALDO NUNES FREIRE.

**Confere com Original**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



17

# CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 334194045697**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**
- ▶ **Data Envio: 09/08/2022 10:00**
- ▶ **Data da publicação: 09/08/2022**
- ▶ **Responsável: MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS - CPF: 032.372.435-31**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
- ▶ **1 Extrato 1 Aditivo PRAZO de Contrato 119.2021 KARINA MARIA FREIRE PAIM.pdf (D.O.)**
- ▶ **IP Envio: 186.216.220.32**
- ▶ **Data Impressão: 09/08/2022 10:00**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
  - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
  - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: [publicacoes@portalimap.org.br](mailto:publicacoes@portalimap.org.br) e/ou [emanuelle@portalimap.org.br](mailto:emanuelle@portalimap.org.br) até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
  - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
  - 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
  - 6 - para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail [publicacoes@portalimap.org.br](mailto:publicacoes@portalimap.org.br) e/ou [emanuelle@portalimap.org.br](mailto:emanuelle@portalimap.org.br)
- Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.  
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação  
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação**

**Conferido  
Original**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

18

**2º - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO – (MADEIRA) – LOTE ÚNICO – CONTRATO Nº 119/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pela senhora Karina Maria Freire Paim, brasileira, portador do RG nº 05.883.993-37 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 935.778.855-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **27/01/2023** a **27/07/2023**.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agência Pimón Barreto  
048-BA-16409  
Assessor Jurídico

**Confere com Original**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 19 de Janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. SRA. KARINA MARIA FREIRE PAIM.

**Confere com Original**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Prefeitura Mun. de Pojuca e Meio Ambiente  
Agência Pinon Barreto  
0AB-BA 16409  
Assessor Jurídico

20

# CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 60895394101**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**
- ▶ **Data Envio: 30/01/2023 10:48**
- ▶ **Data da publicação: 30/01/2023**
- ▶ **Responsável: MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS - CPF: 032.372.435-31**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**  
**1 Extrato 2 Aditivo PRAZO de Contrato 119.2021 KARINA MARIA FREIRE PAIM.pdf (D.O.)**
- ▶ **IP Envio: 177.66.202.17**
- ▶ **Data Impressão: 30/01/2023 10:48**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: [publicacoes@portalimap.org.br](mailto:publicacoes@portalimap.org.br) e/ou [emanuelle@portalimap.org.br](mailto:emanuelle@portalimap.org.br) até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6 - para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail [publicacoes@portalimap.org.br](mailto:publicacoes@portalimap.org.br) e/ou [emanuelle@portalimap.org.br](mailto:emanuelle@portalimap.org.br)

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.  
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação**  
**Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação**

**Confere com  
Original**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

21

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
19/01/2023  
Mônica Valério  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 119/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único.

**Contratada** – KARINA MARIA FREIRE PAIM

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 27/01/2023 a 27/07/2023

Pojuca, 19 de Janeiro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.606.237/0001-06

**Confere com  
Original**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKU1NZYYOTVDNKM0NURDNU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO – (MADEIRA) – LOTE ÚNICO – CONTRATO Nº 119/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pela senhora Karina Maria Freire Paim, brasileira, portador do RG nº 05.883.993-37 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 935.778.855-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de 27/07/2023 a 27/01/2024.

**Confere com Original**

**Lucas José Afreu Guimarães**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
OAB nº 11.111/BA

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 30 de Junho de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. SRA. KARINA MARIA FREIRE PAIM.

**Confere com Original**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Prefeita Municipal  
Agosto Ribeiro  
OAB/BA 10405  
Assessoria Jurídica

24

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ref. Mun. de Pojuca

**PUBLICADO EM**

05/07/2023

*Karla Ferreira das Neves*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 119/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único.

**Contratada** – KARINA MARIA FREIRE PAIM

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 27/07/2023 a 27/01/2024

Pojuca, 30 de Junho de 2023.

*[Assinatura]*  
**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/ME: 13.606.237/0001-06

**Confere com  
Original**

*Lucas José Abreu Guimarães*  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



25

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.173.814/0001-20  
**Razão Social:** KARINA MARIA FREIRE PAIM ME  
**Endereço:** AV DURVALTERCIO DE AGUIAR / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

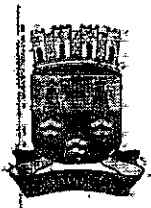
**Validade:** 13/08/2023 a 11/09/2023

**Certificação Número:** 2023081301491793554396

Informação obtida em 28/08/2023 11:11:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretaria de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

26

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000344/2023.E



Nome/Razão Social: **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0284800555**

CPF/CNPJ: **17.173.814/0001-20**

Endereço: **AV DURVALTERCIO DE AGUIAR, 43 CASA**  
**NOVA POJUCA POJUCA - BA**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 28/08/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/10/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 3600008796810000003198060000344202308287



**AUTENTICIDADE DE INTERNET**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 27/07/2023 11:34

SECRETARIA DA FAZENDA

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20234322755

RAZÃO SOCIAL	
KARINA MARIA FREIRE PAIM	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
105.229.939	17.173.814/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

28

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KARINA MARIA FREIRE PAIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.173.814/0001-20

Certidão n°: 37574464/2023

Expedição: 27/07/2023, às 11:35:05

Validade: 23/01/2024 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KARINA MARIA FREIRE PAIM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.173.814/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

29



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KARINA MARIA FREIRE PAIM**  
CNPJ: **17.173.814/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:04 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2024

Código de controle da certidão: **BE3B.7C64.BE66.A637**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Pojuca, 14 de Agosto de 2023.

**Consulente:** Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 119/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2021. KARINA MARIA FREIRE PAIM ME

**Ementa:** Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto de nº 119/2021. Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. **Pelo deferimento.**

#### I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de **aditivação de valor ao Contrato nº 119/2021**, relativo ao fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 124/2023 - SESPUMA, informando que houve aumento de demanda no fornecimento de material para dar continuidade na manutenção de vias e prédios públicos. Ante a tal necessidade é que o aditivo se faz necessário.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

#### II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante ao aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 26.244  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

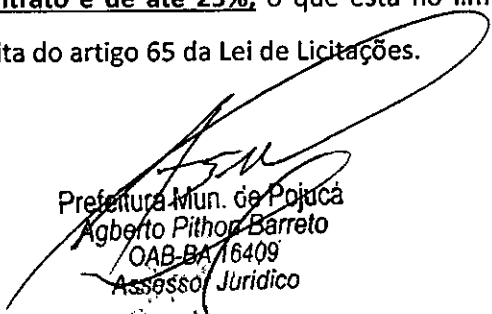
*Primus*, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

*Secundus*, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos dos materiais necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

*Tertius*, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único.

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 27604  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

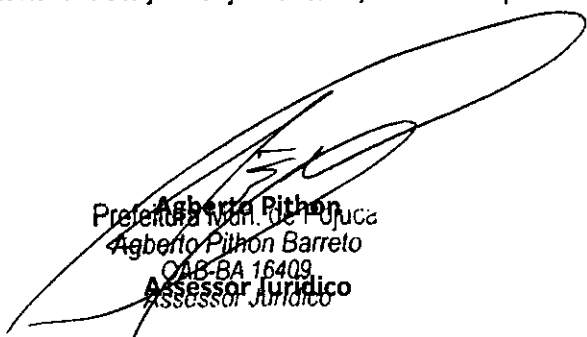
§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

### III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido, aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato Originário, o qual totaliza a importância de R\$ 92.125,00 (noventa e dois mil cento e vinte e cinco reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.



Alberto Pithon  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB-BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**1º - ADITIVO DE VALOR (FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MADEIRA) – LOTE ÚNICO) – CONTRATO nº 119/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2021 - Empresa KARINA MARIA FREIRE PAIM.**

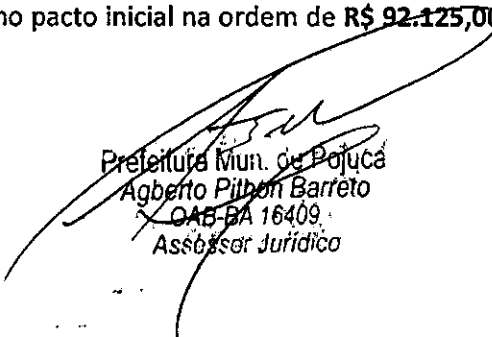
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pela senhora Karina Maria Freire Paim, brasileira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.


**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Contrato de nº 119/2021 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 92.125,00 (noventa e dois mil cento e vinte e cinco reais)**.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Piton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, I, h, do Contrato nº 119/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

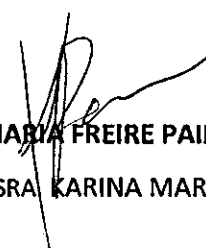
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de Agosto de 2023.



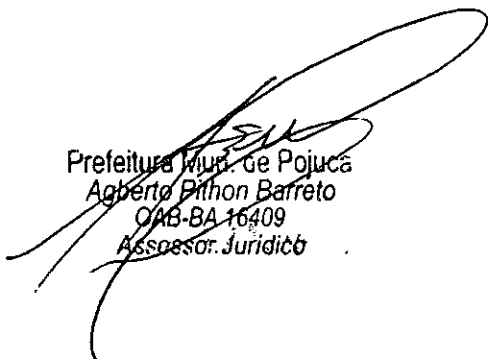
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. SRA. KARINA MARIA FREIRE PAIM

  
Prefeitura Municip. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
CAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

28 / 08 / 2023

*Alexandre Rebouças*

Funcionário  
Prefeitura Mun. de Pojuca

Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO  
Nº. 119/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único.

**Contratada** – KARINA MARIA FREIRE PAIM

**Embasamento Legal** - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 92.125,00 (noventa e dois mil cento e vinte e cinco reais).

Pojuca, 28 de Agosto de 2023.

*Lucas José Abreu Guimarães*  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
28/08/2023  
*Alexandre Rebouças*  
Funcionário  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO  
Nº. 119/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**

**Objeto –** Fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único.

**Contratada –** KARINA MARIA FREIRE PAIM

**Embasamento Legal -** Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

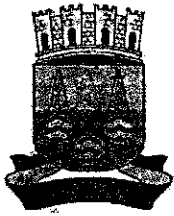
**Valor do Aditivo:** R\$ 92.125,00 (noventa e dois mil cento e vinte e cinco reais).

Pojuca, 28 de Agosto de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0037

Deu forme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Secretaria da Fazenda

Pojuca, 28 Agosto de 2023

URARE

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Ramunda Alves Pena  
Controladora Geral